



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 074 /2021

Cidreira, 29 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento” para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Secretaria da Saúde, através do OF GAB SES-Nº 0893/2021 (anexo), encaminhou proposta para viabilizar o pagamento dos valores devidos aos municípios em razão da execução de programas estaduais de saúde nos exercícios de 2014 a 2018 que não foram empenhados pelo Estado nos respectivos exercícios financeiros a fim de efetivar o repasse do crédito no valor nominal de R\$ 367.658,45 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), abdicando o Município, para todos os efeitos, da incidência de juros de mora e de correção monetária.

Para que seja efetuado o referido repasse financeiro é necessário a assinatura do TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA, motivo pelo qual, vimos pelo presente submetê-lo a apreciação dessa Casa Legislativa, o qual já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata de Reunião anexa.

Ressaltamos a urgência na apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista o prazo para adesão junto ao Estado.

Pelo exposto, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, reiteramos nosso apreço

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

6073

PROJETO DE LEI N° 106/2024

“Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração